

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 137/88

de 1 de Março

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministério das Finanças e dos ministros competentes.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho,

e considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (mapas I e II), aprovado pelo artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, é substituído pelo anexo I (mapas I e II) à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais dos desenhadores e dos técnicos auxiliares são os que constam do anexo II.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

ANEXO I M A P A I

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA VENCIMENTO	Nº DE LUGARES
Pessoal Dirigente	-	-	-	-	Director	-	1
					Subdirector	(a)	2
					Chefe de Departamento	(b)	7
					Director de Serviços	-	1
					Chefe de Centro	(b)	4
					Chefe de Núcleo	(c)	32
					Chefe de Gabinete Técnico	(d)	3
					Chefe de Divisão	-	1
					Chefe de Repartição	E	6
Pessoal de Investigação	-	Investigação Científica	Investigação	-	Investigador-Coordenador	(e)	50
					Investigador Principal		65
					Investigador Auxiliar		65
					Assistente de Investigação		70
Pessoal Técnico Superior	-	Consultoria e gestão, estudos e projectos, produção e manutenção, informação e documentação técnica, ciências sociais, formação, relações públicas e comunicação social.	Técnica Superior	2	Assessor Principal	A	3
					Primeiro Assessor	B	3
					Assessor	C	6
				1	Técnico Superior Principal	D	10
					Técnico Superior de 1.ª classe	E	10
					Técnico Superior de 2.ª classe	G	10
Pessoal de Informática	-	Informática	Analista	2	Assessor Informático Principal	A	1
					Primeiro Assessor Informática	B	1
					Assessor Informático	C	1
				1	Analista de Sistemas Principal,	D,E,G	8
					Analista de Sistemas ou Aplicações de 1.ª e 2.ª classe		
				2	Assessor Informático Principal	A	1
Pessoal de Informática	-	Informática	Programador		Primeiro Assessor Informático	B	1
					Assessor Informático	C	2
				1	Programador de Sistemas ou Aplicações principal, de 1.ª, 2.ª classe ou programador	D,E,G,H	30

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARRIEIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA DE ATRIBUIÇÃO	N.º DE LINGUAGES
Pessoal de Informática	-	Informática	Operador		Operador Chefe	G	1
					Operador de Consola, principal ou operador	H,I,J	15
	-	Informática	Operador de Registo de Dados	-	Monitor	I	1
					Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	K,L	7
Pessoal Técnico	-	Experimentação laboratorial	Técnica de Experimentador	-	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	C D E F H J	8 10 20 40 45 45
	-	Relações Públicas	Técnica de Relações Públicas	-	Técnico especialista principal, de 1.ª classe, especialista, técnico principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	C,D,E,F,H,J	1
	-	Tradução	Técnica de Tradutor	-	Técnico especialista principal, de 1.ª. classe, especialista, técnico principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	C,D,E,F,H,J	3
	-	Tratamento e difusão de informação documental	Técnica de Informação	-	Técnico especialista principal, de 1.ª. classe, especialista, técnico principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	C,D,E,F,H,J	4
	-	Produção de equipamento e documentação	Técnica de Produção	-	Técnico especialista principal, de 1.ª. classe, especialista, técnico principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	C,D,E,F,H,J	2
	-	Manutenção de equipamento e instalações	Técnica de Manutenção	-	Técnico especialista principal, de 1.ª. classe, especialista, técnico principal de 1.ª. ou 2.ª. classes	C,D,E,F,H,J	2
	-	Enfermagem	Enfermeiro(f)	-	Enfermeiro chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	F,E G,F H,G I,H,G	1 1(g) 1(g) 2
Pessoal Docente	-	Educação	Educador de Infância (h)	-	Educador de infância 6a, 5a., 4a., 3a, 2a. e 1a. fases	C,D,E,F,H,I	8
Pessoal Técnico Profissional	4	Fiscalização de Obras Públicas	Fiscal Técnico de Obras Públicas	-	Técnico adjunto especialista de 1.ª. classe, especialista, técnico adjunto principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	G,H,I,K,L	3
	4	Topografia	Topógrafo	-	Técnico adjunto especialista, de 1.ª. classe, especialista, técnico adjunto principal, de 1.ª. ou 2.ª. classes	G,H,I,K,L	1

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARRIEIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA DE AVALIAÇÃO	N.º DE LINHAS
Pessoal Técnico Profissional	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil, máquinas e topografia	Desenhador	-	Técnico adjunto especialista de 1.ª cl. Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1.ª classe Técnico adjunto de 2.ª classe	G H I K L	7 7 17(i) 15 15
	3	Experimentação Laboratorial	Ajudante de Experimentador	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	15 40(j) 30 35
	3	Análise e tratamento documental	Técnica Auxiliar de Documentação	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2 5(k) 4 4
	3	Relações públicas	Técnica Auxiliar de Relações Públicas	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	I, J, L, M	3
	3	Tratamento e difusão de informação documental	Técnica Auxiliar de Informação	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	I, J, L, M	3
	3	Produção de equipamento e documentação	Técnica Auxiliar de Produção	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	I, J, L, M	3
	3	Manutenção de equipamento e instalações	Técnica Auxiliar de Manutenção	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	I, J, L, M	2
	3	Fotocomposição	Técnica Auxiliar de Fotocomposição	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	I, J, L, M	3
	-	Ensaaios laboratoriais	Auxiliar Técnica de Ensaaios	-	Auxiliar Técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classes	N, Q, S	43
	-	Informação documental	Auxiliar Técnica de Documentação	-	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classes	N, Q, S	1
Pessoal Técnico Profissional	-	Fotografia	Fotógrafo	-	Fotógrafo principal, de 1.ª ou 2.ª classes	N, Q, S	3
	-	Educação	Auxiliar de Educação (h)	-	Auxiliar de educação 4.º, 3.º, 2.º ou 1.º escalão	I, J, L, M	8
Pessoal Administrativo	-	Administrativa	-	-	Chefe de secção	H	22
	3	Administrativa	Oficial Administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	I J L M	10 35 40 40
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo, principal, de 1.ª ou 2.ª classes	N, Q, S	28
Pessoal Operário	2	Coordenação e Chefia de Oficinas	-	-	Encarregado geral Encarregado	I J	2 (k) 5
	2	Conservação de Canalizações	Canalizador	-	Canalizador principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes	L, N, P, Q	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA UNIFORME	N.º DE LINHAS
	2	Conservação eléctrica	Electricista	-	Electricista principal Electricista de 1.ª classe Electricista de 2.ª classe Electricista de 3.ª classe	L N P Q	4(1) 2 2 2
	2	Frezagem	Frezador	-	Frezador principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	3
	2	Mecânica de precisão	Mecânicos de instrumentos de precisão	-	Mecânico de instrumentos de precisão principal Mecânico de instrumentos de precisão de 1.ª classe Mecânico de instrumentos de precisão de 2.ª classe Mecânico de instrumentos de precisão de 3.ª classe	L N P Q	3 3 3 4
	2	Serralharia mecânica	Serralheiro mecânico	-	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4
Pessoal Operário	2	Mecânica (de torno)	Torneiro	-	Torneiro principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4
	2	Mecânica	Mecânico	-	Mecânico principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4
	2	Marcenaria	Marceneiro	-	Marceneiro principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4
	2	Carpintaria	Carpinteiro	-	Carpinteiro principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4
	2	Impressão	Impressor de offset	-	Impressor de offset principal Impressor de offset de 1.ª classe Impressor de offset de 2.ª classe Impressor de offset de 3.ª classe	L N P Q	3 3 3 3
	2	Encadernação	Encadernador	-	Encadernador principal Encadernador de 1.ª classe Encadernador de 2.ª classe Encadernador de 3.ª classe	L N P Q	3 3 3 3
	2	Litografia	Litógrafo	-	Litógrafo principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	3
	2	Modelagem	Modelador	-	Modelador principal Modelador de 1.ª classe Modelador de 2.ª classe Modelador de 3.ª classe	L N P Q	10(1) 3 3 3
	2	Obras de conservação de instalações	Pedreiro	-	Pedreiro principal Pedreiro de 1.ª classe Pedreiro de 2.ª classe Pedreiro de 3.ª classe	L N P Q	3 3 3 3
	2	Obras de conservação de instalações	Pintor	-	Pintor principal, de 1.ª, 2.ª. ou 3.ª. classes	L,N,P,Q	4

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA VENCIMENTO	Nº DE LUGARES
Pessoal operário	2	Conservação de jardins	Jardineiro	-	Jardineiro principal	M	1
					Jardineiro de 1a. classe	O	3
					Jardineiro de 2a. classe	Q	3
					Jardineiro de 3a. classe	R	3
Pessoal Auxiliar	-	Reprodução gráfica de documentos	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia de 1a., 2a. ou 3a. classes	O,Q,S	3
	-	Confecção de refeições	Cozinheiro	-	Cozinheiro-chefe	N	2
	Cozinheiro de 1a. classe				P	4	
	Cozinheiro de 2a. classe				Q	4	
	2	Transportes	Motorista de pesados	-	Motorista principal Motorista de 1a. ou 2a. classes	L N,P	2 9
	1	Comunicações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1a. ou 2a. classes	N,Q,S	5
	-	Apoio administrativo	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém principal, de 1a., ou 2a. classes	L,O,Q	4
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	-	Encarregado	O	1
					Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1a. ou 2a. classes	Q S,T	9 30
	1	Guarda das instalações	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno principal, de 1a. ou 2a. classes	Q,R,S	10
	-	Limpeza	-	-	Auxiliares de limpeza	U	12

- (a) - Têm o vencimento correspondente a investigador-coordenador, previsto no Decreto-Lei nº 143/87, de 23 de Março, de harmonia com o disposto na actual redacção do artigo 110º do Decreto-Lei nº 519-D1/79, de 29 de Dezembro, introduzida pelo artigo 30º do Decreto-Lei nº 346/81, de 21 de Dezembro;
- (b) - Têm os vencimentos correspondentes aos das categorias de investigador-coordenador ou de investigador principal, previstos no Decreto-Lei nº 143/87, de 23 de Março, de harmonia com o disposto na actual redacção dos artigos 111º e 112º do Decreto-Lei nº 519-D1/79, introduzida pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 142/84, de 8 de Maio;
- (c) - Têm vencimento correspondente ao das categorias de investigador-coordenador, investigador principal ou de investigador auxiliar, previstos no Decreto-Lei nº 143/87, de 23 de Março, de harmonia com o disposto na actual redacção do artigo 113º do Decreto-Lei nº 519-D1/79, dada pelo artigo 30º do Decreto-Lei nº 346/81, de 21 de Dezembro;
- (d) - Equiparado a chefe de divisão (artº 96º, nº 2, do Decreto-Lei nº 519-D1/79, de 29 de Dezembro);
- (e) - Remunerações calculadas nos termos do disposto na legislação aplicável ao pessoal da carreira de investigação científica (Lei nº 6/87, de 27 de Janeiro e Decretos-Lei nº 143 e 175/87, de 23 de Março e 20 de Abril respectivamente);
- (f) - Rege-se pelas disposições aplicáveis ao pessoal de idêntica carreira do Ministério da Saúde (Portaria nº 49/85, de 24 de Janeiro). A integração nos escalões far-se-á sem prejuízo do disposto no nº 3 e demais disposições do artigo 4º do Decreto-Lei nº 134/87, de 17 de Março;
- (g) - O lugar fica cativo e só poderá ser preenchido à medida que vagar o lugar da categoria de enfermeiro (Nota (a) ao Mapa I, aprovado pela Portaria nº 49/85, de 24 de Janeiro);
- (h) Rege-se pelas disposições aplicáveis ao pessoal de idêntica carreira do Ministério da Educação (Nota d) ao Mapa I anexo ao Decreto-Lei nº 519-D1/79, de 29 de Dezembro);
- (i) - Dois lugares a extinguir quando vagarem;
- (j) - Dez lugares a extinguir quando vagarem;

(k) - Um lugar a extinguir quando vagar;

(l) - Sete lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

(lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo, ao abrigo do n.º 7 do art.º 128 do Dec. Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 183/80, de 4 de Junho)

GRUPO PROFISS.	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARRIEIRA	GRAU	CATEGORIAS	LETRA VOUCHER	N.º DE LUGARES
Pessoal Técnico	-	-	Técnico de Relações Públicas	-	Encarregado de relações públicas	H	1
		-	-	-	Geómetra	H	1
		-	-	-	Prospector	H	1
		-	Tradutor Técnico	-	Tradutor técnico	I	2
Pessoal Técnico Prof. e Adm.	-	-	-	-	Mestre	J	3
	-	-	-	-	Adjunto do Secretário	J	1
Pessoal de Saúde	-	-	-	-	Auxiliar de estomatologia	L	1
Operário e Auxiliar	-	-	-	-	Chefe de impressão	J	1
					Chefe de encadernação	J	1
					Impressor especializado	K	1
					Encadernador especializado	K	1
					Chefe de fotografia	J	1
					Fotógrafo	K	2
					Chefe de fotolitografia	J	1
					Heliógrafo	M	1
					Encarregado geral de modelos	J	1
					Mecânico de precisão	K	8
					Auxiliar de ensaios	L	33
					Auxiliar de ensaios	M	15
					Auxiliar de ensaios	N	13
					Jardineiro	L	1
					Jardineiro	M	4
					Jardineiro	N	2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 66/88

de 1 de Março

O preenchimento de lugares de conservador, notário e oficial dos registos e do notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tem-se mostrado extremamente difícil, por falta de interessados na colocação em tais vagas, o que ocasiona graves perturbações aos serviços.

Com vista a minorar as dificuldades já então sentidas, o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29

de Dezembro, e os artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de Junho, adoptaram alguns modestos incentivos, que, no entanto, não se têm mostrado suficientes.

A tal não será também estranho o facto de o primeiro daqueles preceitos legais só ser aplicável a conservadores e notários e, mesmo quanto a estes, apenas aos colocados em repartições de 3.ª classe.

Ora os incentivos à colocação nas regiões autónomas devem abranger todos os conservadores e notários, independentemente da classe do lugar, e, bem assim, os oficiais dos registos e do notariado. Realmente, para estes não foram ainda criados quaisquer incentivos.

Tratando-se de situação paralela à dos magistrados e oficiais de justiça, adopta-se, assim, uma solução análoga.